

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 624 de 14 de dezembro de 2011 que modificou a Lei Complementar nº 156 de 06 de julho de 1995; da Lei Complementar nº 495 de 12 de setembro de 2007; da Lei Complementar nº 583 de 27 de outubro de 2010; da Lei Complementar nº 618 de 12 de novembro de 2011 e da Lei Complementar 202, de 18 de junho de 1997.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - As gratificações previstas no "caput" e parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 156, de 06 de julho de 1995, alteradas pela Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, ficam fixadas, respectivamente em: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Artigo 2º - A gratificação prevista no Artigo 1º da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, pelo exercício da função de Pregoeiro na Administração Direta, fica estabelecida em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 3º – A remuneração mensal dos Membros do Conselho Tutelar, prevista no Artigo 28 da Lei Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010, fica estabelecida em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Artigo 4º – Os cargos de Analista de Gestão Municipal, constante do Anexo I-A do Quadro Geral de Cargos da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011 e do Anexo II-B da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, ficam enquadrados no Grupo Salarial VII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011.

Artigo 5º - O valor estabelecido no Artigo 1º da Lei Complementar nº 202, de 18 de junho de 1997, fica fixado em R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos).



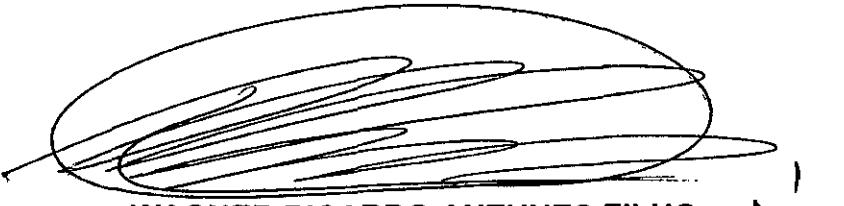
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de abril de 2012.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme